



LEI Nº 443/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 5º, "m" do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941 e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar como de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano residencial de propriedade do Sr. Mateus Leitão Oliozi e do Sr. Rafael Leitão Oliozi, cujo terreno mede 13,00m (treze metros) de frente; 12,00m (doze metros) de fundos, 22,00m (vinte e dois metros) em sua lateral direita e 17,70m de comprimento formando um ângulo de 165º (cento e sessenta e cinco graus) com 6,80m em sua lateral esquerda totalizando uma área total de 256,00m², e respectiva unidade residencial ali construída, sendo esta composta de três pavimentos, com área construída de 285,84m², situado na Rua Elias Amaral dos Santos s/nº, Centro, Rio Novo do Sul/ES, devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis do Município sob Matrícula nº 482, Livro 2-B, Ficha nº 82, e averbações posteriores.



Parágrafo único: O imóvel, depois de expropriado, será utilizado para instalação e funcionamento da Casa de Passagem, neste Município.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento de 2011.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 22 de março de 2011.


JOÃO BAPTISTA MARTINS
PRÉFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal.